



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

OFÍCIO Nº 28/2025/GPC

Laranja da Terra/ES, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal de Laranja da Terra
Av Luiz Obermuller Filho, 85, Centro
29.615-000 Laranja da Terra. ES

Assunto: Encaminha Requerimentos e Indicações

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar a V. Excelência, **Requerimentos aprovados e Indicações apresentadas** na Sessão Ordinária do dia **17/03/2025**.

INDICAÇÃO	45 a 60
REQUERIMENTO	8 a 11

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra



Processo Requerimento Nº **1141/2025**

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA

18/03/2025 07:46:40

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA



REQUERIMENTO - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

renata.pacheco

f88bd074-c613-4f80-83b8-2b4e551bcf4b

COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 Conselho Nacional de Recursos Hídricos
 Conselho Nacional de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 12/2001

De 12 de maio de 2001

A Comissão Nacional de Defesa do Meio Ambiente
 resolve, em reunião ordinária, deliberar sobre
 o processo de licenciamento ambiental de
 atividades e empreendimentos sujeitos à
 licenciamento ambiental.

Art. 1º - A Comissão Nacional de Defesa do Meio Ambiente

delibera o seguinte:

Capítulo I
 Disposições Gerais
 Art. 2º - Esta Resolução estabelece as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos sujeitos à licenciamento ambiental.

Art. 3º - O licenciamento ambiental será realizado em duas etapas:	Art. 4º - O licenciamento ambiental será realizado em duas etapas:
1. Licença de Instalação (LI);	2. Licença de Operação (LO).

Art. 5º - A Licença de Instalação (LI) é concedida pelo órgão ambiental competente, após a análise dos estudos e pareceres técnicos, e a Licença de Operação (LO) é concedida pelo mesmo órgão, após a análise dos estudos e pareceres técnicos.

Art. 6º - A Licença de Instalação (LI) é concedida pelo órgão ambiental competente, após a análise dos estudos e pareceres técnicos, e a Licença de Operação (LO) é concedida pelo mesmo órgão, após a análise dos estudos e pareceres técnicos.

Capítulo II
 Disposições Especiais

